



# **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

## **CRENCIAMENTO Nº 01/2024**

### **PROCESSO Nº 20/2024**

A Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, com sede na cidade de Pedreira – SP, na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, inscrita no CNPJ sob nº 59.006.460/0001-70, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através do edital de chamamento público para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidade mencionada no Termo de Referência (Anexo I) – Médico Infectologista, com sujeição aos artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.080/1990 e fundamentado no artigo 74 inciso IV, artigos 78 inciso I e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o Decreto Municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023 em conjunto com o Artigo 12 e seguintes e demais dispositivos aplicado a espécie e pelas condições estabelecidas nesse edital.

#### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Os envelopes/e-mails contendo os documentos de habilitação serão recebidos nos endereços constantes no item 3.3, pelo Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, mediante a confirmação de recebimento através de protocolo feito pelos funcionários do referido Departamento.

1.1 O procedimento do edital para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento dos envelopes;
- c) Análise da Documentação;
- d) Autorização Presidência;
- e) Elaboração do Contrato;
- f) Publicação do(s) Contratos(s).

#### **1.2. DO PRAZO PARA SE CREDENCIAR**

**1.2.1.** O prazo para apresentação dos envelopes é de **10/05/2024 até 31/12/2024**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00 às 17h00 aos cuidados da comissão de credenciamento, onde se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

**1.2.2.** A Comissão de Credenciamentos da Fundação Beneficente de Pedreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento do envelope, analisará a documentação apresentada pelas empresas candidatas ao Credenciamento.

**1.2.3.** O Credenciamento terá validade desde a data da assinatura do contrato, até o dia 31/12/2024.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**1.2.4.** Fica observado que, independentemente da data em que o contrato de credenciamento for firmado, este terá vigência máxima até 31/12/2024 (exemplo: caso o interessado tenha seu contrato firmado em 30/12/2024, tal contrato terá validade de apenas 01 (um) dia).

## **2 - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidade mencionada no Termo de Referência (Anexo I) – Médico Infectologista.**

**2.2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO:** O credenciamento se mostra como a melhor opção nesse caso, pois, considerando a vantagem de se admitir tantos interessados quantos surgirem ao longo de toda a vigência do edital, a indisponibilidade de profissionais é praticamente zero, minimizando o risco de que ocorra falta e, em consequência, deixe-se de ser atendida a população por falta de médicos, pois, quando a escala não puder ser cumprida por algum credenciado, sempre haverá outro para substituí-lo, circunstância que não ocorreria se todos os médicos compusessem o quadro de funcionários da própria Fundação ou se a prestação de serviços se desse através de licitação. O credenciamento já foi objeto de estudo aprovado por cortes como o Tribunal de Contas da União (TC 017.783/2014-3, páginas 49-50) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Vale salientar a decisão nº 656/1995, referente a consulta formulada pelo Ministério da Educação sobre a possibilidade de contratação de serviços médicos – assistenciais a servidores e dependentes, que reconheceu que o credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação (legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo). Salienta-se também que em exame prévio de edital e julgamento do processo nº 00000337.989.16-4, o TCESP reconheceu o processo de credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação em contratações de serviços educacionais, médicos, dentre outros. Vale citar ainda a Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010, em seu art. 13, que remete ao Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS, que também foi objeto de estudo para embasar o presente pedido. Outra vantagem clara do credenciamento é a financeira, nas contratações feitas através de credenciamento é possível o pagamento de valores mais vantajosos à Fundação do que os praticados no mercado. Em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração, uma vez que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro e para corroborar isto Marçal Justen Filho explica que: *“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento(...). O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a*



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

*Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.” Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como: “[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.” Conclui-se que: justificada a inviabilidade da competição, havendo número ilimitado de contratações e que a escolha do particular a ser contratado não incumbe à própria Administração, sendo que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo, verifica-se que credenciamento é medida mais vantajosa à instituição observada a economia na contratação de profissionais especializados, vagas ilimitadas para contratação e isonomia entre os contratados, visando o melhor atendimento para a população desta unidade hospitalar.*

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do **ramo de atividade do OBJETO deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

**3.2.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**3.3.** Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-lo no site desta Fundação: [www.funbepe.org.br](http://www.funbepe.org.br), através do portal de compras públicas do governo federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) ou ainda solicitá-lo por e-mail aos endereços [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com)/[funbepe.licitacao2@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao2@gmail.com), podendo ainda retirá-lo junto ao Departamento de Licitação no seguinte endereço: Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 151, Vila Canesso, Pedreira - SP, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

**3.4.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelos telefones (19) 3852-9630 / (19) 3852-9631 / (19) 3852-9632 ou (19) 98894-5805, ou através dos e-mails mencionados acima.

**3.4.1.** Os pedidos de esclarecimentos realizados por escrito serão respondidos por escrito, através dos e-mails citados no subitem 3.3.

**3.5.** A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada através dos e-mails [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com)/[funbepe.licitacao2@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao2@gmail.com) ou através de envelope lacrado, enviado ao Departamento de Licitações, com os seguintes dizeres:

**Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE**  
**CRENCIAMENTO N° 01/2024**  
**ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **(razão social do interessado – CNPJ, telefone e e-mail)**

**3.6.** Os interessados poderão fazer-se representar por seu representante legal, procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) Tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de eleição de seus administradores ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea “a”**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

### **3.7. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:**

**3.7.1.** Empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar (Art. 156, III, da Lei 14.133/2021), com a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE ou qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculado ao Município de Pedreira – SP, nos termos da Sumula nº. 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, salvo exceções previstas em lei;

**3.7.2.** Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da lei 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis, bem como alterações posteriores legislativas, salvo exceções previstas em lei.

**3.7.3.** Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário desta Fundação.

**3.7.5.** Sociedade em contra participação.

## **4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE OU DO E-MAIL**

**4.1.** Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com o devido CNAE correspondente ao objeto deste edital;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.
- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

### **4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**a.2)** Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **4.4. FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**

**a)** Formulário de inscrição (**Anexo V**) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, que pode ser preenchido de próprio punho, ou digitado;

**b)** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante no **Anexo II**, que pode ser preenchida de próprio punho ou digitada, assinada pelo representante legal.

**c)** Obrigações de conduta para prestadores de serviços na área médica, conforme modelo constante no **Anexo VI**, assinada pelo representante legal.

**d)** Termo de responsabilidade, sigilo e confidencialidade **Anexo VII** devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, que pode ser preenchido de próprio punho ou digitado;

### **4.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa no Formulário de Inscrição (**Anexo V**), no Conselho de Classe competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe, ou certidão emitida pelo respectivo Conselho, onde conste que tal(is) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s) e respectivamente habilitados à execução da função;

**a.1)** Esta Fundação verificara no portal do Conselho Federal de Medicina a inscrição de todos os profissionais indicados para certificar-se que o mesmo se encontra em situação “regular” perante o órgão, bem como no que diz respeito à especialidade/área de atuação. Profissionais que não se encontrem em situação regular ou não estejam cadastrados na especialidade na área em que pretende se credenciar terá sua inscrição indeferida.

**b)** Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa no Formulário de Inscrição (**Anexo V**), podem atuar na especialidade pretendida, que poderá se dar mediante cópia do diploma de conclusão da residência médica na respectiva especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira.

**c)** Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu quadro social, ao seu quadro funcional ou através de contrato para prestação de serviços;

**c.1)** No caso de o(s) profissional(is) pertencer(em) ao quadro social, a comprovação se dará mediante a documentação mencionada no subitem 4.1, e, no caso de pertencer(em) ao quadro funcional, tal comprovação deverá se dar mediante apresentação de cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;

**d)** A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas – CPF do(s)



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e, se houver, em seu quadro funcional, para o cadastro no relógio ponto.

e) Comprovante de residência do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao quadro social, ou ao seu quadro funcional;

### **4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**4.6.1.** É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação;

**4.6.2.** Todas as autenticações de documentos mencionadas neste edital poderão ser feitas por cartório competente, publicação no diário oficial, ou por servidor público a serviço desta Fundação, mediante apresentação das vias originais;

**4.6.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas em até **180 (cento e oitenta) dias** antes da data de apresentação do envelope;

**4.6.4.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**4.6.5.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas durante a análise do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação.

**4.6.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável, isso acarretará em **inabilitação** do interessado e o indeferimento do credenciamento.

**4.6.7.** Esta Fundação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade durante o prazo de análise da documentação e não sendo apresentados os documentos, o interessado será **notificado** para que no prazo de 30 dias corridos efetue a entrega dos documentos solicitados.

**4.6.8.** Esta Fundação não se responsabilizará por casos de envelopes / e-mails extraviados quando estes não forem entregues no Departamento de Licitação, ou forem entregues sem a devida identificação mencionada no subitem 3.5.

**4.6.9.** Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através de Email ou outro meio de comunicação a empresa que for habilitada.

**4.6.10.** Todas as empresas habilitadas comporão o Rol dos credenciados que poderão ser convocados dentro do período de validade deste credenciamento para prestação de serviços nessa Fundação, conforme necessidade em escala médica.

**4.6.11.** O responsável pela empresa será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Fundação, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**4.6.12.** As contratações decorrentes do presente processo serão divulgadas e publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

### **5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada por legislações posteriores, protocolizando o pedido no Departamento de Licitações, ou por e-mail, nos endereços mencionados no subitem 3.3.

**5.2.** Caberá ao subscritor do edital, quando se tratar de impugnação, e ao departamento de licitação, quando se tratar de esclarecimento, decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis** da data de sua apresentação, salvo em casos de ordem técnica, quando comunicará ao impugnante ou ao pedinte do esclarecimento que o caso será julgado pelo corpo clínico desta Fundação.

**5.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será determinada correção do edital e serão analisados e corrigidos, no que couber, os contratos já firmados.

### **6 - DOS RECURSOS**

**6.1.** Das decisões proferidas pelo Departamento de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Serão considerados os pedidos protocolados no Departamento de Licitações, ou por e-mail, nos endereços mencionados no subitem 3.3, não serão considerados recursos transmitidos por aplicativos de comunicação.

**6.3.** Uma vez proferido o julgamento pelo Departamento de Licitação, será encaminhado à Presidência desta Fundação competente para deliberação final;

### **7 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

### **8 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

### **9 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

### **10 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O Departamento de Licitações prestará aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**11.2.** A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte dos Credenciados, não cabendo a esta Fundação o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados que não atenderem as condições aqui estabelecidas;

**11.3.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Departamento de Licitações e pela Presidência desta Fundação com base na legislação vigente;

**11.4.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**11.5.** O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

**11.6.** A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos;

**11.7.** Não havendo expediente nesta Fundação no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

### **12 - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira – SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

### **13 - ANEXOS DO EDITAL**

Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência com Planilha de Especialidades e Preços que serão pagos;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

**Anexo III** – Minuta Contratual;

**Anexo IV** – Termo de Ciência e de Notificação;

**Anexo V** – Formulário de Inscrição;

**Anexo VI** – Obrigações de Conduta para os prestadores Serviços na Área Médica;

Pedreira (SP), 08 de maio de 2024.

Sergio Aparecido de Santi  
**PRESIDENTE DA FUNBEPE**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**ROL DE ATRIBUIÇÕES:** Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução e registrando a consulta e os atendimentos em documentos próprios e em sistema apropriado disponibilizado pela Fundação. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades, lidar com uma ampla gama de infecções, desde as mais comuns até as mais complexas e raras.

Coordenar as atividades médicas em geral, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pela Fundação. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pela Fundação, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação.

Caberá aos profissionais a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se o direito da Fundação Beneficente de Pedreira – Funbepe, recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

Diagnosticar os diferentes tipos de infecções, sejam elas virais, bacterianas, fúngicas ou parasitárias, utilizando -se dos métodos clínicos, laboratoriais e de imagem para realizar diagnósticos precisos.

Tratar todos os tipos de infecções, como por exemplo, infecções do trato urinário, infecções sexualmente transmissíveis, infecções hospitalares, entre outras. Os infectologistas serão responsáveis por prescrever medicamentos apropriados, ajustar doses e duração do tratamento, além de acompanhar a resposta do paciente.

Desempenhar prevenção e controle de infecções hospitalares colaborando com a equipe para implementar medidas de higiene, precauções de isolamento, uso adequado de antimicrobianos e outras estratégias para evitar a disseminação de infecções dentro da Fundação Beneficente de Pedreira – Funbepe.

Averiguar o controle da propagação das doenças no ambiente hospitalar, auxiliando no monitoramento, investigação epidemiológica, rastreamento de contatos e implementação de medidas preventivas.

#### **2 - DAS QUANTIDADES DE PLANTÕES/MÊS, DIAS/HORÁRIOS E PREÇO:**

Conforme a especialidade a ser atendida, as quantidades de plantões previstas por mês e o preço que será pago por cada plantão é:

ITENS	ESPECIALIDADES/EXAMES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	QUANTS. MENSAIS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS
-------	-----------------------	--------	--	-----------------	------------------------



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

1	Médico Infectologista	Plantão de 4 Horas	Plantões de 04 horas presenciais diurnos, uma vez por semana	4	R\$ 936,53
---	-----------------------	--------------------	--	---	------------

Em casos excepcionais de necessidade, ocorrendo expediente do profissional por período superior à quantidade de horas do plantão, as horas excedentes serão pagas proporcionalmente ao valor do plantão, ou seja: valor do plantão, dividido pelo número de horas do plantão = valor da hora excedente. Da mesma forma, poderão ocorrer plantões com carga horária menor, ocasiões em que o credenciado receberá na proporção que trabalhou.

Fica observado que o credenciamento do interessado não lhe garante o direito de executar a totalidade dos plantões mencionados na tabela acima, fator este que dependerá do número de credenciados, inclusive, caso o número de credenciados supere sua quantidade de plantões, alguns credenciados podem não executar nenhum plantão.

### **3 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES:**

Todas as empresas que estiverem aptas e atenderem aos requisitos deste edital poderão se credenciar, havendo, portanto, um número indeterminado de profissionais médicos credenciados para especialidade, sendo assim, a distribuição dos plantões entre os credenciados se dará de forma igual e impessoal, nos seguintes termos:

Até todo dia 15 (quinze) de cada mês o gestor do contrato encaminhará o quadro da escala do mês subsequente para o e-mail de todos os credenciados para que estes manifestem o seu interesse na realização dos plantões disponíveis.

Havendo mais de uma empresa interessada na realização dos plantões será elaborada uma lista rotativa, iniciando-se por ordem de credenciamento ou sorteio.

O credenciado deverá se atentar aos dias em que deverá realizar seus plantões, devendo avisar a sua impossibilidade de comparecimento com antecedência, nos termos do presente edital.

### **4 - DA ENTRADA, SAÍDA E REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES:**

O profissional da empresa credenciada registrará sua digital em relógio de ponto disponível na recepção deste hospital para essa finalidade, registrando assim seu horário de entrada, intervalo para refeição e saída.

O registro do ponto é imprescindível para conferência das horas efetivamente prestadas no plantão.

O profissional terá que comparecer no horário do plantão. Caso o profissional se atrase injustificadamente, o tempo não cumprido será descontado em seu inteiro teor.

Caso o plantão seja, injustificadamente, realizado em quantidade de horas inferior ao previsto no presente edital, o pagamento será realizado com os descontos proporcionais à quantidade de horas não cumpridas, podendo ocorrer a aplicação de penalidades previstas no contrato de credenciamento e, em caso de reincidência sem justificativa, o descenciamento.

### **5 - DA NÃO PRESTAÇÃO DOS PLANTÕES ESCALADOS**

Uma vez montada a escala mensal, o credenciado não poderá desistir do plantão assumido.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Ficará a empresa responsável pelas ausências de profissionais nos dias de plantões assumidos, devendo providenciar por seus meios a cobertura da lacuna, conforme opções mencionadas nos tópicos a seguir, sob pena de sofrer as penalizações administrativas descritas no contrato de credenciamento.

### **6 - DA INCLUSÃO DE NOVO PROFISSIONAL DO CREDENCIADO**

Caso o profissional não possa comparecer no dia escalado, o credenciado poderá disponibilizar novo profissional de seu quadro funcional, social ou prestador de serviços, devendo apresentar toda a documentação exigida nos itens abaixo, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

a) Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa no Conselho de Classe competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe ou certidão emitida pelo respectivo Conselho, onde conste que tal(is) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s) e respectivamente habilitados à execução da função;

a.1) Esta Fundação verificará no portal do Conselho Federal de Medicina a inscrição de cada profissional indicado para certificar-se que o mesmo se encontra em situação “regular” perante o órgão, bem como no que diz respeito à especialidade/área de atuação. Profissionais que não se encontrem em situação regular ou não estejam cadastrados na especialidade na área terão sua inscrição indeferida.

b) Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa, podem atuar na especialidade pretendida, que poderá se dar mediante cópia do diploma de conclusão da residência médica na respectiva especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira.

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu quadro social, ou seu quadro funcional ou que mantém com o credenciado contrato de prestação de serviços, nos termos da Sumula 25 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo;

d) A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e, se houver, em seu quadro funcional, para o cadastro no relógio ponto.

e) Comprovante de residência do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao quadro social, ou ao seu quadro funcional;

O não comparecimento do profissional do credenciado, sem justificativa prévia aceita pelo gestor do contrato, sujeitará o credenciado às penalidades previstas no instrumento contratual.

### **7 - DA TROCA DE PLANTÕES ENTRE CREDENCIADOS**

O credenciado poderá trocar com outro credenciado o dia do plantão em que não puder comparecer, no entanto, a troca somente será aceita por esta Fundação se o próprio credenciado substituto entrar em contato com o gestor do contrato por telefone ou e-mail, informando a troca, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

A TROCA DE PLANTÕES É UMA EXCEÇÃO E DEVERÁ SER FEITA DE FORMA PONDERADA, SENDO QUE, CONSTATANDO O GESTOR DO CONTRATO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO E SUJEITO AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **8 - DA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL NÃO CREDENCIADO**

EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DE EXTREMA NECESSIDADE, havendo impossibilidade de o profissional do credenciado comparecer no plantão escalado, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo gestor do contrato, poderá o credenciado disponibilizar profissional previsto em seu quadro social ou funcional. A substituição do profissional deverá obedecer OBRIGATORIAMENTE aos seguintes passos:

- a) - O credenciado comunicará o gestor do contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do plantão escalado, quando informará pelo menos o nome completo e o telefone do profissional que o substituirá, ou em prazo inferior, caso seja aceito e autorizado pelo gestor.
- b) - O profissional substituto comparecerá no plantão, e, antes de prestá-lo, **preencherá uma ficha** que estará a sua disposição no pronto-socorro, com informações como: nome completo, dados bancários, telefone, e-mail e CRM. Além da ficha, deverá o substituto fazer uma **cópia de sua carteira do CRM** e do **Diploma de Especialidade**. A ficha e as cópias serão entregues pelo gestor do contrato ao Departamento de Recursos Humanos posteriormente.
- c) - O profissional substituto realizara o cadastro da digital com o recepcionista do plantão caso não possua digital cadastrada, e registrará seu ponto da mesma forma que o profissional credenciado costuma fazer.
- d) - Durante o fechamento mensal dos plantões, o Departamento de Recursos Humanos identificará que houve prestação de plantão por profissional substituto, através do registro de ponto e dos documentos mencionados no passo “b”.
- e) - O Departamento de Recursos Humanos solicitará a emissão da nota fiscal referente a todos os plantões feitos no período, inclusive o plantão feito pelo profissional substituto.
- f) - O pagamento será sempre realizado para a empresa credenciada, sendo a mesma responsável pelo pagamento ao seu eventual profissional substituto.
- g) - O Departamento de Recursos Humanos verificará se junto à nota fiscal do credenciado foram apresentados os documentos relacionados no passo “f”, e se o profissional substituto fez as cópias mencionadas no passo “b”. **OCORRENDO A FALTA DE QUALQUER UM DESSES DOCUMENTOS, A NOTA FISCAL NÃO SERÁ ACEITA POR ESTA FUNDAÇÃO.**

A SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL É UMA EXCEÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA SOMENTE EM CASOS DE EXTREMA NECESSIDADE.

NOS CASOS EM QUE FICAR CONSTATADO PELO GESTOR DO CONTRATO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE E INJUSTIFICADAMENTE, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO, E SUJEITO ÀS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.

### **9 - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:**

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará a quantidade de plantões que foram realizados pelos profissionais do credenciado e conflitará os registros de ponto com a escala mensal. Por tal motivo se dá a importância do registro do ponto, visando a comprovação e a conferência dos plantões realizados. Estando os plantões prestados de acordo, o referido Departamento solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas efetivamente prestadas, em conformidade com os registros do relógio de ponto.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo gestor do contrato. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s) em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Em cumprimento ao Artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021, mensalmente, esta Fundação irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

### **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.
- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

### **Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1) Se sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - a.2) Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Caso haja restrições que impeçam a emissão das certidões, a licitante será notificada para que comprove sua regularidade, sob pena de retenção dos pagamentos se a situação persistir.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 3435/2022.

### **10 – DAS SANÇÕES**

Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações prevista neste ato, no edital e no contrato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade pra licitar ou contratar;

Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme a gravidade do ato praticado. A autoridade competente em conjunto com o fiscal técnico poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

### **11 - DO DESCRENCIAMENTO DA EMPRESA**

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá realizar o descredenciamento:

- a) caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- b) Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato, dentre as quais, normas de conduta e disciplina.
- c) Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- e) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- f) O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, Contrato e no Termo de Referência.
- g) Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- h) Recusa injustificada em realizar o serviço.
- i) Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada por meio de processo administrativo atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.
- j) Causar danos a terceiros por motivo de negligência, ação, omissão, imprudência e/ou imperícia, podendo a credenciada responder judicialmente por prejuízos que a fundação venha a sofrer, quando comprovado dolo ou culpa do profissional atuante em nome da credenciada, podendo ainda a credenciada sofrer as penalidades previstas no item 10 desse instrumento conforme Decreto municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, interessada em participar do **CRENCIAMENTO Nº 01/2024**, da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, **DECLARO**, sob as penas da lei, que minha empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ANEXO III**

#### **MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº. \_\_/20xx – CREDENCIADO Nº. \_\_/20xx**

#### **CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso nº. 161, Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.927-118 CNPJ (MF) sob o número 59.006.460.0001/70, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA** \_\_\_\_\_ - **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o número \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Credenciamento nº 01/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidade mencionada no Termo de Referência (Anexo I) – Médico Infectologista.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Da(s) especialidade(s) atendida(s) pelo credenciado e respectivo(s) profissional(is) e preços dos plantões:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>UNIDS.</b>	<b>DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS</b>	<b>PREÇOS QUE SERÃO PAGOS</b>	<b>PROFISSIONAL(IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES</b>
1	Médico Infectologista	Plantão de 4 Horas	Plantões de 04 horas presenciais diurnos, uma vez por semana	R\$ 936,53	



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O credenciado poderá substituir o(s) profissional(is) acima, nas possibilidades previstas Termo de Referência (Anexo I), ou acrescentar mais profissionais para as especialidades credenciadas, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no edital.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ressalta-se que nenhum profissional na tabela acima poderá prestar os plantões em nome do credenciado sem cumprir os requisitos do Termo de Referência (Anexo I).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

O **CREDENCIADO** obriga-se ao cumprimento do que for aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento nº 01/2024**, parte integrante deste contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **CREDENCIADO** fica obrigado a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **CREDENCIADO** fica obrigado a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema de Saúde público, particular ou conveniados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Registrar sua digital em relógio ponto, em conformidade com as exigências do item 04 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Prestar atendimento a todos os usuários conforme local definido no contrato e no termo de referência (Anexo I), e ou a critério da divisão encarregada pela organização e gestão dos serviços, devendo este cumprir fiel e integralmente o horário para o qual foi contratado.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Zelar pelo cumprimento das normas internas desta Fundação, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a esta fundação e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por eventual ato de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

O credenciado deverá comunicar a esta Fundação, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### **PARÁGRAFO NONO**

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Manter número de empregados e ou profissionais médicos compatíveis com a contratação, e a quantidade de serviços contratados, a serem prestados;

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Somente será liberado o pagamento da Nota Fiscal à Empresa contratada, depois de comprovado por esta, a execução completa do contrato e comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais por esta contratada para a prestação dos serviços objetos da contratação.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Fica estabelecido que esta Fundação não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, ou que tenha qualquer vínculo com os profissionais que prestam serviços diretamente.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos disponíveis na Fundação, respeitando a privacidade do paciente e os princípios estabelecidos no código de ética.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será **até o dia 31/12/2024**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** os valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo gestor do contrato. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o pagamento, o credenciado deverá obedecer a todos os requisitos contidos no Termo de Referência (Anexo I).



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos ao CREDENCIADO, a CREDENCIANTE deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus além do preço proposto.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

### **PARÁGRAFO NONO**

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária ou de outra dotação que venha a substituí-la:

Elemento de despesa: 33.90.39.50

Dotação: 03.16.01.10.302.0014.2057

### **PARÁGRAFO DECIMO**

O valor que está previsto em planilha para execução do serviço só poderá ser reajustado decorridos (12) doze meses da assinatura do contrato de credenciamento, adotando-se o índice INPC – IBGE.

### **PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO**

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

### **PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO**

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

### **PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO**

Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 3435/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, conforme abaixo elencados, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades a serem apuradas pelo gestor:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Credenciado concorrido diretamente, de acordo com o Artigo 156, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada da CREDENCIADA em prestar plantões solicitados por esta Fundação de acordo com o Artigo 156, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Fundação Beneficente de Pedreira, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 156, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021;
- d)** Declaração de Inidoneidade, de acordo com o Artigo 156, Inciso IV da Lei Federal 14.133/2021;
- e)** No caso de descumprimento da escala, não comparecendo o médico ao plantão assumido, deixando de enviar profissional que o substitua, poderá ser multado em 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão não cumprido e, em caso de reincidência, será descredenciado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da Lei 14.133/2021.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da declaração de inidoneidade.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

É de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** o ressarcimento de danos causados à



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CREDCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O **CREDCIADO** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no credenciamento que deu origem a presente contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela **CREDCIANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito; ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, garantindo o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá realizar o descredenciamento:

- a) caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- b) Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato, dentre as quais, normas de conduta e disciplina.
- c) Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- e) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDCIANTE, mediante aviso ao CREDCIADO.
- f) O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, Contrato e no Termo de Referência.
- g) Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- h) Recusa injustificada em realizar o serviço.
- i) Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada, por meio de processo administrativo, atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.
- J) A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE CARÊNCIA DA RESCISÃO CONSENSUAL**

No caso de rescisão consensual, fica assegurado à CREDCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 05 (cinco) dias uteis, principalmente se a especialidade atendida não contar com outros credenciados à disposição, sendo assegurado o pagamento pelos serviços prestados nesse período.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **CLÁUSULA NONA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento nº 01/2024**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NEGOCIO JURIDICO PROCESSUAL**

A Credenciada autoriza, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, a penhora de 30% de seu faturamento, bem como do sócio ou prestador do serviço, que der causa, para fins de ressarcimento à Fundação, em caso de condenação subsidiária ou solidária da Credenciante, em ações judiciais, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda deste contrato, mesmo após o término e/ou rescisão de qualquer natureza do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Pedreira (SP), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA**

**(NOME DA CONTRATADA)**

**(REPRESENTANTE DA CONTRATANTE)**  
CONTRATANTE

**(REPRESENTANTE DA CONTRATADA)**  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : \_\_\_\_\_

R.G. : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : \_\_\_\_\_

R.G. : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ANEXO IV**

#### **CRENCIAMENTO Nº 01/2024**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/xxxx

**OBJETO: contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidade mencionada no Termo de Referência (Anexo I) – Médico Infectologista.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo licitatório

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela prestação de contas

Nome:

Cargo:

CPF:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ANEXO V**

### **FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO**

### **CRENCIAMENTO Nº 01/2024**

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidade mencionada no Termo de Referência (Anexo I) – Médico Infectologista.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA:

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**INFORMAR ABAIXO, O(S) NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(NAIS) QUE PRESTARÃO OS PLANTÕES:**

<b>ITENS</b>	<b>ESPECIALIDADES/EXAMES</b>	<b>UNIDS.</b>	<b>DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS</b>	<b>PREÇOS QUE SERÃO PAGOS</b>	<b>PROFISSIONAL(IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES</b>
1	Médico Infectologista	Plantão de 4 Horas	Plantões de 04 horas presenciais diurnos, uma vez por semana	R\$ 936,53	

**Obs.:** As quantidades mensais encontram-se no Anexo I do edital.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

## **ANEXO VI**

### **OBRIGAÇÕES DE CONDUTA PARA OS PRESTADORES DESERVIÇO NA ÁREA MÉDICA**

A segurança do trabalho recomenda para os prestadores de serviço na área médica que desenvolvam suas atividades em ambientes insalubres em contato com pacientes e objetos de seu uso não previamente esterilizados que só possam atuar nestes locais portando os seguintes itens:

- Vestimenta de trabalho com **identificação** do **prestador** de serviço;



Exemplos de vestimentas de trabalho.

- Calçado de segurança conforme padronização do mercado para ambiente hospitalar (portador de Certificado de Aprovação válido);



Exemplos de calçados de segurança

- Equipamentos de proteção individual, como: proteção facial, máscara cirúrgica, luva de procedimento não cirúrgico, óculos de segurança, respirador N95, avental impermeável,



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

jaleco de tnt e touca tnt que a fundação fornecerá sem custas para os prestadores da área médica.

### Proibições

- Deixar de utilizar os equipamentos de proteção individual;
- Obstruir extintores de incêndio e saídas de emergência;
- Obstruir corredores com macas e cadeiras de rodas;
- Operar equipamento sem treinamento e autorização;
- Apresentar-se ao serviço embriagado, ou beber durante as atividades;
- Portar arma, seja ela de fogo ou não durante as atividades;
- Utilizar ferramentas inadequadas para o trabalho;
- Fumar em locais proibidos;
- Descumprir as Normas de Segurança e Medicina da Empresa;
- Brincar durante a realização do serviço;
- Correr no local de trabalho;
- Permitir a entrada de animais no interior do hospital;
- Utilizar pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- Trabalhar com cabelos soltos;
- Circular fora das dependências do hospital vestindo jalecos e aventais;
- Tocar os olhos, nariz, boca, máscara ou cabelo durante a realização dos procedimentos ou manipulação de materiais orgânicos;
- Utilizar celular nos postos de trabalho;
- Ultrapassar a capacidade de armazenamento da caixa de material perfuro cortante;

### Procedimentos conforme determinação da NR – 32

- **Não** utilizar **brincos, anéis, pulseiras, relógios de pulso, correntes**, evitando risco de contaminação biológica e também acidentes;
- Não comer no local de trabalho, para isso utilize as copas ou o refeitório do hospital;
- Não fumar dentro da área hospitalar;
- Estar em dia com a vacinação;
- Conservar os Epi's e trocá-los sempre que necessário;
- Lavar as mãos antes da colocação das luvas e após a retirada das mesmas;
- Não reencapar agulhas e descartar todos os perfuro cortantes em caixas coletoras



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

“Descarpack”; e não deixá-los acima do limite permitido.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118  
Fone: (19) 3852-9630  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ANEXO VII**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Nome: \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av/Trav \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – SP, CEP \_\_\_\_\_.

Ao assinar este Termo, declaro-me ciente de que:

a) devo tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados, bem como me comprometo a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados, em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

b) responsabilizo-me pela proteção e segurança de possíveis informações confidenciais, tais como dados pessoais e pessoais sensíveis, com vistas a observar e atender as regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

c) a conta de acesso é pessoal e intransferível, sendo obrigatória a manutenção sigilosa da mesma, não podendo, em hipótese alguma, ser compartilhada, ainda que em caráter emergencial ou por necessidade de serviço;

d) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, bem como a divulgação e compartilhamento de imagens internas do hospital e dos pacientes, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados;

e) a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

f) devo comunicar, de imediato e por escrito, a administração da Fundação, bem como à área de TI, qualquer incidente de segurança identificado, bem como qualquer evento adverso confirmado, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma inadequada ou ilícita de tratamento de dados;

Pedreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA